



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO OBJETO

Contratação dos serviços de Transporte Escolar, veículos terceirizados com motoristas, realizando pagamento por Km rodado, por período de (90) noventa dias, com média estipulada de 60 dias letivos .

1.1 – Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR MÉDIO
01	ROTA Nº 01 – CORUMBÁ IV /ÁGUA BRANCA / SILVÂNIA - 12 Alunos Esta rota cobre os seguintes pontos de embarque e desembarque: saída do Condomínio Entre Rios, seguindo pela rodovia GO-139, passando pelas Fazendas Gaulanda e Perdizes, e retornando à mesma rodovia em direção à Escola Municipal Crispim Moreira onde segue para as Escolas de Silvânia. No período da tarde, o trajeto é feito no sentido inverso.	Km	8.700	R\$8,17
02	ROTA Nº 02 SILVÂNIA/FAZENDA GUEIROBAL/POSTO TRÊS BOIADEIROS/BRAMUDAS- 15 Alunos A rota parte da garagem municipal em direção ao bairro de São Sebastião, com saída para a região do Guariróbal, indo até a Fazenda Capim Puba. Retorna pela estrada, até a entrada para o Posto Três Boiadeiros, atravessando a linha férrea e a rodovia. O percurso continua pela região do assentamento e retorna para a rodovia, nas proximidades do posto, e segue sentido Silvânia, passando pela Bramudas até a Fazenda Pontal e, em seguida, para as escolas. À tarde, o trajeto é invertido.	Km	4.644	R\$9,12
03	ROTA Nº 03 – POSTO POLICIAL/SILVÂNIA - 16 Alunos A rota inclui paradas nas Fazendas Santa Rosa, Paiva, Spirandelli, Nossa Senhora das Graças e nas Chácaras Cascalheira, Cajueiro e Barú. Segue pela rodovia GO-010 até o Corpo de Bombeiros, prosseguindo para as escolas de Silvânia. À tarde, o trajeto é invertido.	Km	5.868	R\$7,70
04	ROTA Nº 04 – SILVÂNIA/ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM MARQUES MOREIRA - 20 Professores O veículo parte de Silvânia no período matutino em direção ao Supermercado Lemes (Venda do Chico Fubá), segue pela GO-139 até a Escola Municipal Crispim Marques Moreira. À tarde, a rota é realizada no sentido inverso, com destino a Silvânia.	Km	4.530	R\$11,38
05	ROTA Nº 05 – MATO GRANDE/ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM MARQUES MOREIRA - 36 Alunos Esta rota passa pela entrada do Cemitério do Retiro, Posto de Saúde do Bambu, Bar Carrefour e região do Mato Grande. Prossegue em direção ao Samambaia e ao Campo do Exército, retornando pela Fazenda Perdizes até a Escola Crispim Marques Moreira. À tarde, o trajeto é invertido.	Km	4.728	R\$10,72



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

06	ROTA Nº 06 - CONDOMÍNIO ENTRE RIOS/CONDOMÍNIO BURITI/FAZENDA GAULANDA/ESCOLA CRISPIM MARQUES MOREIRA - 24 Alunos O veículo sai do Condomínio Entre Rios (posto de gasolina) pela manhã, passa pela igreja e segue para a Fazenda do Zezão e o Condomínio Buriti, retornando pela Fazenda Buritizinho. O percurso continua pela GO-139, passando pela Fazenda Gaulanda até a Escola Crispim Marques Moreira. À tarde, a rota é realizada no sentido oposto.	Km	4.848	R\$12,14
07	ROTA Nº 07 - MACACO/JOÃO DE DEUS/PONTE ALTA/ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM MARQUES MOREIRA - 22 Alunos Esta rota inclui pontos de embarque no Morro dos Macacos, Povoado João de Deus, Ponte do Rio Piracanjuba, Boa Vista, Bar do Baiano, Silvério Lobo, Ponte do Simão Vitor e Bar do Sabiá, seguindo para a Escola Crispim Marques Moreira. No período da tarde, o percurso é realizado no sentido inverso.	Km	5.016	R\$10,46
08	ROTA Nº 08 - DR. ANTÔNIO DO ALAMBIQUE/SÃO JOÃO/UNIÃO/ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM MARQUES MOREIRA - 29 Alunos A rota começa na região de Santa Rita do João de Deus, passando pelo Trevo da União e pela Ponte do Amim, seguindo até a Fazenda do Madeusão e, finalmente, até a Escola Crispim Marques Moreira.	Km	5.016	R\$10,92
09	ROTA Nº 09 - CORUMBA / ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM MARQUES MOREIRA - 27 Alunos O veículo parte pela manhã, passando pelas Fazendas Antônio Dutra, Osmar, Osman, Dutra, Buriti, Verava e Taíde, com destino à Escola Municipal Crispim Marques Moreira. À tarde, a rota é realizada no sentido inverso.	Km	5.820	R\$11,82
10	ROTA Nº 10 - VERAVAL/GAMELAS/ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM MARQUES MOREIRA - 7 Alunos No período matutino, a rota parte da Fazenda do Zé Pecó na região do São Roque, passando pelas Fazendas Pacheco, Valdomiro Paisano, Carlitão e Dr. Antônio Eduardo, com destino à Escola Crispim Marques Moreira. No período vespertino, o percurso é realizado no sentido oposto.	Km	4.476	R\$11,82
11	ROTA Nº 11 - SEMENTES ROSSOY/FAZENDA ALIANÇA/ESCOLA MUNICIPAL ALEXANDRINA PEREIRA DOS SANTOS - 40 Alunos A rota inclui paradas nas Fazendas São Sebastião, Cruzeiro das Águas Claras, Boa Vista, Samambaia, Assentamento, Quilombo, Aliança e Rossoy, seguindo pela GO-010 até a Escola Alexandrina Pereira dos Santos. À tarde, a rota é realizada no sentido inverso.	Km	10.020	R\$12,44
12	ROTA Nº 12 - FAZENDA ALMEIDA/MARIA CAIXETA/ESCOLA MUNICIPAL ALEXANDRINA PEREIRA DOS SANTOS - 45 Alunos Esta rota cobre a região dos Almeidas pela manhã, passando pela Fazenda Beira Rio, Fazenda Maria Caixeta e Fazenda do Alcécio, e segue pela GO-010 até a Escola Alexandrina Pereira dos Santos. À tarde, o trajeto é invertido.	Km	5.076	R\$10,64
13	ROTA Nº 13 - CAMPO ALEGRE/BARREIROS/ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ EDUARDO MENDONÇA - 22 Alunos A rota inclui pontos de embarque na Fazenda Campo Alegre, Barreiras, Dona Rosa, Cardoso e Fraga, com destino à Escola José Eduardo Mendonça. À tarde, o trajeto é realizado no sentido inverso.	Km	4.788	R\$9,37
14	ROTA Nº 14 - TAPERÃO/JOÃO DE DEUS/SILVÂNIA - 27 Alunos O veículo sai da fazenda João de Deus (residência do Leomar/motorista) seguindo a esquerda em direção a fazenda do Moreira, onde embarcam dois alunos, segue sentido Taperão, indo em direção ao mata burro que entra para os Peixotinhos, onde embarca um aluno, retorna para estrada sentido União, trevo da pedra, sentido fazenda Japécanga / Barracão da Aurea, retorna sentido trevo da Pedra e João sentido Silvéria. À tarde, o percurso é realizado no sentido oposto.	Km	6.360	R\$11,16



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

15	ROTA Nº 15 - RIO VERMELHO/ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ EDUARDO MENDONÇA - 12 Alunos Esta rota inclui as Fazendas Rio Vermelho, Ponte Alta, Bom Jardim, Monjolo, Paraíso, Santo Antônio e Campo Alegre, com destino à Escola José Eduardo Mendonça, na estrada que liga Leopoldo de Bulhões e Bela Vista. À tarde, a rota é realizada no sentido oposto.	Km	3.456	R\$9,25
16	ROTA Nº 16 - WB/ESCOLA CRISPIM MARQUES MOREIRA - 20 Alunos veículo sai das imediações da fazenda retiro próximo a igreja presbiteriana, segue em direção as Fazendas: Falcão, Pampa, Wb, Cedro, Perdizes e do Cembranel sucessivamente pelo estradão sentido Escola Crispim Marque Moreira situada na GO-139. À tarde o trajeto é realizado no sentido oposto.	Km	5.928	R\$11,38
17	ROTA Nº 17 ASSENTAMENTO/ESCOLA ALEXANDRINA - 51 Alunos A rota começa na região dos Cabeças, passando pela estrada do Cruzeiro até a Fazenda do Sr. Nilo, onde começa o embarque. Prossegue até o assentamento, na propriedade do Sr. Regis, Fazenda dos Almeidas, Fazenda do Sr. Ditinho Siqueira, e depois até a virada do Sr. Arnaldo Caixeta. Em seguida, o veículo faz um desvio de 2 km e retorna para a rodovia na entrada do calcário. Realiza outro desvio na Fazenda do Sr. Valdeci, e segue pela rodovia até a Escola Alexandrina Pereira dos Santos. À tarde, o trajeto é feito no sentido oposto.	Km	4.878	R\$9,11
18	ROTA Nº 18 SILVÂNIA/ESCOLA ALEXANDRINA - 22 Professores A rota parte do perímetro urbano de Silvéria sentido ao trevo de acesso a cidade localizado na rodovia GO-010 seguem em direção ao município de Vianópolis as margens da referida rodovia, passando também pelo povoado de Adelinópolis até seu destino, Escola Municipal Alexandrina Pereira dos Santos situada na região do Quilombo.	Km	6.240	R\$9,49

Locais para realização do serviço:

O referido serviço será executado na localidade pré estabelecida conforme descrição do item supramencionada neste termo de referência.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação e de 03 meses contados da assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, de acordo com artigo 6º inciso XXIII, alínea 'c' da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. GESTÃO DE CONTRATO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

4.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

4.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

4.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

4.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

4.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

4.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

5. GESTOR DE CONTRATO

5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.8. Fica denominado como gestor do contrato o funcionário comissionado *Gustavo Henrique Tavares*, lotado à pasta da referida demanda.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumaria, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 dias úteis.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da](#)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

[Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

6.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- ☐ O prazo de validade;
- ☐ A data da emissão;
- ☐ Os dados do contrato e do órgão contratante;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

- ☐ O período respectivo de execução do contrato;
- ☐ O valor a pagar e;
- ☐ Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

6.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7. PRAZO DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÊRIA

Secretaria de Educação

8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Silvéria, 16 de janeiro de 2025.

KELEM MONTES CARDOSO MESQUITA
Secretária Municipal de Educação